



Presidência da República
Secretaria Geral

91
C

Contrato com vista à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) geradores de emergência instalados nos edifícios do Palácio Nacional de Belém e Palácio da Cidadela de Cascais

Procedimento n.º CPr.03.2019/ CPV 50532300-6 – Serviços de reparação e manutenção de geradores

Aos dias 20 do mês de dezembro de 2019, a Secretaria-Geral da Presidência da República, sita no Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, 1349-022 Lisboa, cujo regime é regulado pelo Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, dotada de autonomia administrativa e financeira, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600000869, neste ato representada pelo Secretário-Geral, Arnaldo Pereira Coutinho, na qualidade de seu representante legal, como PRIMEIRO OUTORGANTE.

e

Grau Zero, pessoa coletiva n.º 500645973, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Gregório Lopes à Avenida das Descobertas, Lote 1522, Loja 3, 1400 195 Lisboa, representada no ato pela Srª Vanda Carla Pereira Antunes, divorciada, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até 18/12/2019, com domicílio na [redacted], na qualidade de procuradora, com poderes para outorgar o presente contrato, e doravante designado de SEGUNDO OUTORGANTE,

em conjunto designados por Partes, celebraram o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) geradores de emergência, para um período contratual de 3 (três) anos, de acordo com a decisão de adjudicação, nos termos do despacho do Secretário-Geral, datado de 28 de novembro de 2019, proferido no uso de competência própria, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, na sequência do procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se rege pelas seguintes cláusulas jurídicas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a "Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva



Presidência da República
Secretaria Geral

C. P.

para 2 (dois) geradores de emergência, instalados no edifício do Palácio Nacional de Belém - Calçada da Ajuda 1349-022 Lisboa e Palácio da Cidadela de Cascais – Av^a D. Carlos I, 2750-642 Cascais", com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo A** do caderno de encargos, de forma a manter ou restabelecer os referidos equipamentos na sua condição funcional específica de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no nº 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

- 1 - O contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020 e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, até ao limite máximo de três anos consecutivos, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 - O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o fim do período em causa por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

- 1 – O preço contratual do presente contrato é de € 1.980,00 (mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O encargo resultante do presente contrato será satisfeito por verba inscrita na fonte de financiamento: 311-Receitas Gerais não afetas a projetos cofinanciados, atividade: 258 - Gestão Administrativa, classificação económica: 02.02.19 – Assistência técnica – Outros.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1 – O pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será semestral.
- 2 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas



Presidência da República
Secretaria Geral

CP

faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 4 - A faturação deverá obedecer ao estipulado no artigo 299º-B do Código dos Contratos Públicos, devendo apresentar descrição dos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Prevalência

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato, no caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato de acordo com o disposto do artigo 290.º - A, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o Sr. Francisco Mateus, Assistente Técnico na Secretaria-Geral da Presidência da República.
- 2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as



Presidência da República
Secretaria Geral

medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 10.ª

Disposições finais

O presente contrato é feito em dois exemplares de igual valor, destinando-se um exemplar a cada outorgante, está conforme a respetiva minuta e compreende quatro folhas todas rubricadas pelos referidos outorgantes, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Belém, _____ de _____ de 2019,

Em representação do Primeiro

Outorgante

ARNALDO PEREIRA COUTINHO

[SECRETÁRIO GERAL]

Em representação do Segundo Outorgante

GRAU ZERO, LDA

INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Cont. 500 645 973

Rua Gregório Lopes, lote 1522-loja 3A

1400-195 LISBOA

VANDA CARLA PEREIRA ANTUNES

[REPRESENTANTE LEGAL]